



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de ambulatório médico em eventos e shows ao ar livre ou em ambientes fechados, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de ambulatório médico móvel em shows e eventos realizados no Município, tanto ao ar livre quanto em ambientes fechados, ficando a referida instalação sob responsabilidade dos promotores do evento.

§1º – Nos eventos cuja presença do público ultrapasse 3.000 (três mil) pessoas, será obrigatória a instalação, no local, de ambulatório médico móvel, com a presença de, no mínimo, um profissional médico de plantão durante todo o período de duração do evento.

§2º – As despesas decorrentes dos serviços prestados correrão integralmente por conta dos promotores do evento.

§3º – O local destinado ao ambulatório deverá ser adequado, sinalizado e de fácil acesso, possibilitando atendimento rápido às pessoas que necessitarem de assistência médica de urgência.

Art. 2º. O ambulatório médico móvel deverá ser equipado conforme normas e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, e somente poderá funcionar mediante vistoria prévia e autorização do órgão competente.

Art. 3º. O promotor do evento deverá assinar termo de compromisso quanto ao cumprimento das exigências desta Lei no momento do requerimento do alvará de funcionamento perante a Prefeitura Municipal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, após regular processo administrativo, à multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, sem prejuízo da suspensão de alvarás para eventos futuros até a devida regularização.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 07 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Os shows, festivais e demais eventos que reúnem grande número de pessoas exigem estrutura adequada para garantir a segurança e a saúde do público participante. A aglomeração de pessoas em ambientes fechados ou ao ar livre eleva o risco de desmaios, crises hipertensivas, quedas, intoxicações, entre outras intercorrências que demandam **atendimento médico imediato**.

A presença obrigatória de ambulatório médico móvel, dotado de profissional habilitado, permite o **socorro rápido** e pode evitar **agravamentos clínicos** ou até mesmo **fatalidades**.

O projeto também busca reforçar a **responsabilidade dos organizadores**, que devem garantir a integridade física dos participantes e não apenas visar o lucro com o evento.

A medida tem natureza **preventiva e humanitária**, alinhando-se ao princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** e ao **direito à saúde**, previstos nos arts. 1º, III, e 196 da Constituição Federal.

Por sua relevância social e por contribuir com a segurança da população, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões,
Em, 07 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 07/10/2025 12:25

Checksum: **A6E9F225B54A7FC871277473A0E6D68AB09DC96C38F4F473814AC698ED8D1E7A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.